JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Terça-feira, 03 de novembro de 2026
Ano XII | Edição nº 1982



SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1.778 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3524709.420.00023007/2026-53,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria compulsória à SANTINO FREALDO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula 1.614, com fundamento e cálculo de proventos em conformidade com os artigos 521 e 557 da Lei Complementar nº 209/2012.

O valor dos proventos será de R$ 3.147,92 (três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a ser percebido pelo beneficiário.

Os reajustes ocorrerão nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos benefícios do RGPS.

Esta Portaria terá efeito retroativo a 31 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 1.779 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3524709.420.00015694/2026-33,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à VALDECI MASSARI, servidor público ocupante do cargo efetivo de Agente de Manutenção, matrícula 603, com fundamento e cálculo de proventos em conformidade com os artigos 523 e 557 da Lei Complementar nº 209/2012.

O valor dos proventos será de R$ 5.001,66 (cinco mil, um real e sessenta e seis centavos), a ser percebido pelo beneficiário.

Os reajustes ocorrerão nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos benefícios do RGPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.780 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3524709.420.00024921/2026-11,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à LUIZ ANTONIO PINTO JUNIOR, servidor público ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula 984, com fundamento e cálculo de proventos em conformidade com os artigos 523 e 557 da Lei Complementar nº 209/2012.

O valor dos proventos será de R$ 11.689,22 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser percebido pelo beneficiário.

Os reajustes ocorrerão nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos benefícios do RGPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.781 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo SEI nº 3524709.420.00025036/2026-50,

RESOLVE:

I-Remover o servidor RODRIGO CATUZO, R.G. nº 28.814.278-0, matrícula funcional nº 2.774, Assistente de Gestão Pública, da Secretaria de Mobilidade Urbana, para exercer a mesma função, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 1.782 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo SEI nº 3524709.420.00025388/2026-13,

RESOLVE:

I-Remover a servidora KARINA REJANE DE CAMARGO LIMA, RG nº 27.205.719-8 SSP/SP, matrícula funcional nº 4.189, Assistente de Gestão Pública, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, para exercer a mesma função, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 1.783 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o solicitado no processo SEI nº 3524709.420.00022046/2026-33,

RESOLVE:

I-Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2025, que tem por objeto o fornecimento de até 200 cartões eletrônicos recarregáveis, com 02 (duas) passagens urbanas diárias, destinado ao transporte dos estagiários da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses, cujo contratado é ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA, Procedimento Licitatório nº 006/2025.

Fiscal técnico:

Titular:

- Vanessa Zambotto Rodrigues Bejar, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 169.301.398-31 e R.G. nº 23.997.813-4

Suplente:

- Gabriela de Oliveira Ferrari, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 401.295.618-35 e R.G. nº 48.033.265-4

Fiscal administrativo:

- Rita de Cássia Montaldi de Carvalho, Telefonista, CPF/MF nº 077.632.328-89 e R.G. nº 21.705.016-5.

II- Fica revogada a Portaria nº 1.606, de 24 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 1.784 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, conforme processo SEI nº 3524709.420.00022046/2026-33,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 054/2024, que tem por objeto a concessão de auxílio transporte aos servidores públicos, cujo contratada é ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA, Procedimento Licitatório nº 462/2024.

Secretaria de Administração:

Fiscal técnico:

Titular:

- Vanessa Zambotto Rodrigues Bejar, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 169.301.398-31 e R.G. nº 23.997.813-4

Suplente:

- Gabriela de Oliveira Ferrari, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 401.295.618-35 e R.G. nº 48.033.265-4

Fiscal administrativo:

- Rita de Cássia Montaldi de Carvalho, Telefonista, CPF/MF nº 077.632.328-89 e R.G. nº 21.705.016-5.

PORTARIA Nº 1.785 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o processo SEI nº 3524709.420.00022046/2026-33,

RESOLVE:

I-Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 048/2024, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para os servidores públicos municipais optantes da Secretaria de Administração, cujo contratado é COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, Procedimento Licitatório nº 092/2024.

Fiscal técnico:

Titular:

- Maísa Raimundo de Oliveira, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 297.916.218-37 e R.G. nº 34.123.024-8.

Suplente:

- Douglas Aparecido Pereira, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 349.943.068-18 e R. G. nº 46.671.168-2.

Fiscal administrativo:

- Geísa Raimundo de Oliveira, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 265.587.998-80 e R.G. nº 28.813.079-0.

II- Fica revogada a Portaria nº 1.619, de 28 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 1.786 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00026763/2026-34,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 273/2026, que tem por objeto a aquisição de medicamentos hospitalares, cujo contratado é LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 300/2026.

Fiscal administrativo:

- Natalia Barbosa Beneti, Assistente de Gestão Pública, matrícula funcional nº 4.587, CPF/MF nº 345.542.308-64 e R.G. nº 40.601.023-7.

Fiscal Técnico:

- Andressa Roberta Machado Ianoni, Diretor, matrícula funcional nº 8.630, CPF/MF nº 345.047.778-19 e R.G. nº 40.887.189-1 SSP/MG.

PORTARIA Nº 1.787 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00026893/2026-77,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 274/2026, que tem por objeto a aquisição de medicamentos hospitalares, cujo contratado é COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA, Procedimento Licitatório nº 299/2026.

Fiscal administrativo:

- Natalia Barbosa Beneti, Assistente de Gestão Pública, matrícula funcional nº 4.587, CPF/MF nº 345.542.308-64 e R.G. nº 40.601.023-7.

Fiscal Técnico:

- Andressa Roberta Machado Ianoni, Diretor, matrícula funcional nº 8.630, CPF/MF nº 345.047.778-19 e R.G. nº 40.887.189-1 SSP/MG.

PORTARIA Nº 1.788 de 03 de novembro de 2026.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº

11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 5.036, datado de 19 de junho de 2026 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00026410/2026-34,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços nº 531 a 542/2026 abaixo relacionadas, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, Procedimento Licitatório nº 250/2026:

ARP 531-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;

ARP 532-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA;

ARP 533-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA;

ARP 534-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA;

ARP 535-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - CIRURGICA UNIÃO LTDA;

ARP 536-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - CUIDA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA;

ARP 537-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA;

ARP 538-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

ARP 539-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - NOVA BIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

ARP 540-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA;

ARP 541-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - RMP DISTRIBUIDORA LTDA;

ARP 542-2026 - PE90081-2026 – PL250-2026 - TALKER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

Fiscal administrativo:

- Rodrigo Ribeiro Rizzi Goivinho, Assistente de Gestão Público exercendo o cargo de Chefe de Divisão, CPF/MF nº 406.634.688-09 e R.G. nº 48.514.995-3;

Fiscal técnico:

- Luciana Maria Boccardo Burini, Enfermeira, CPF/MF nº 109.157.788-90 e R.G. nº 18.444.447.

.....

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE RETORNO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) contribuintes(s) de acordo com inciso II do Artigo nº 292 da L.C. nº 04 de 20 de dezembro de 1.991, e a fim de cumprir-se o determinado no Artigo nº 292, inciso III da Lei Complementar nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente **EDITAL** ***c***omunicando aos proprietários e/ou herdeiros do imóvel abaixo elencado que houve lançamento de IPTU do exercício de 2026 do referido imóvel:

· **Cad.: 05.0013.0789-001 (protocolo SEI n.º 3524709.420.00017599/2025-93)**

· **Cad.: 04.0068.0108-001 (protocolo SEI n.º 3524709.420.00004707/2026-49)**

· **Cad.: 03.0026.0028-001 (protocolo SEI n.º 3524709.420.00001886/2026-62)**

· **Cad.: 02.0103.0077-001 (protocolo SEI n.º 3524709.420.00004553/2026-95)**

· **Cad.: 02.0095.0211-001 (protocolo SEI n.º 3524709.420.00002452/2026-80)**

De acordo inciso III do Art. 293 - A intimação presume-se feita quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Jaguariúna, aos 29 de outubro de 2026

Elisa Teresa Monteiro

Diretora do Departamento de Tributos

.....

EDITAL DE RETORNO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DESENQUADRAMENTO LC 320/2018 – ISENÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) contribuintes(s) de acordo com inciso II do Artigo nº 292 da L.C. nº 04 de 20 de dezembro de 1.991, e a fim de cumprir-se o determinado no Artigo nº 292, inciso III da Lei Complementar nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente **EDITAL** ***c***omunicando aos proprietários e/ou herdeiros do imóvel abaixo elencado que houve o desenquadramento na LC n.º 320/2018 ante o falecimento do proprietário do imóvel, com a consequente perda da isenção do IPTU e TSP, e o lançamento do IPTU dos exercícios após o exercício de desenquadramento:

· **02.0011.0078-001 (Protocolo SEI n.º 3524709.420.00004528/2026-10)**

De acordo inciso III do Art. 293 - A intimação presume-se feita quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Jaguariúna, aos 29 de outubro de 2026

Elisa Teresa Monteiro

Diretora do Depto. de Tributos

.....

EDITAL DE RETORNO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DESENQUADRAMENTO LC 320/2018 – ISENÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) contribuintes(s) de acordo com inciso II do Artigo nº 292 da L.C. nº 04 de 20 de dezembro de 1.991, e a fim de cumprir-se o determinado no Artigo nº 292, inciso III da Lei Complementar nº 4 de 20 de dezembro de 1.991, é afixado o presente **EDITAL** ***c***omunicando aos proprietários do imóvel abaixo elencado que houve o desenquadramento na LC n.º 320/2018, por descumprimento do Art. 2º da referida lei, possuindo 02 (dois) imóveis no municipio de Jaguariúna, com a consequente perda da isenção do IPTU e TSP, e o lançamento do IPTU dos exercícios após o exercício de desenquadramento:

· Cad.: **02.0093.0182-001 (Processo SEI n.º 02.0093.0182-001)**

De acordo inciso III do Art. 293 - A intimação presume-se feita quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Jaguariúna, aos 29 de outubro de 2026.

Elisa Teresa Monteiro

Diretora do Departamento de Tributos

.....

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Porque descumpridas as exigências legais, conforme **artigos 230, 231, 240 e 241 da Lei Complementar nº 134 de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências,** lavrou-se contra o(s) proprietário(s) do imóvel(is) abaixo discriminado(s) o(s) seguinte(s) Auto de Infração:

- Protocolo SEI nº **3524709.420.00022007/2026-36**, Inscrição Cadastral nº **04.0367.0462-001,** em nome de **CATIA ROCHA SOUZA,** Auto de Infração "Reincidência" n° **256/2026,** referente à Notificação Especial nº **430/2025** de **02/04/2025**.

Tem(êm) o(s) proprietário(s) supracitado(s), **o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir o solicitado pelo respectivo Auto de Infração,** findado o qual estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Tendo em vista a impossibilidade de localizar o(s) proprietário(s), para conhecimento de terceiros e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459º, item II, da mesma Lei, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE GROU
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Porque descumpridas as exigências legais, **conforme artigo 347, P.U., I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências**, fica(m) Notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s):

- Protocolo SEI nº **3524709.420.00013640/2026-33**, Inscrição Municipal nº **550525409,** em nome de **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA MAUA,** Notificação Especial nº **494/2026** de **07/10/2026**.

Tem(êm) o(s) contribuinte(s) supracitado(s), **o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste, para cumprir os solicitados pela respectiva Notificação**, findados os quais estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na legislação vigente.

Para conhecimento do(s) contribuinte(s) e a fim de cumprir-se o determinado no artigo 459, do mesmo diploma legal, é afixado o presente **EDITAL**.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.
FERNANDO HENRIQUE GROU
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

.....

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 02/2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I – PEB I e aos Professores de Educação Básica II – PEB II, no respectivo campo de atuação, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 642, inciso XI, 643, inciso I, 653, 654, 655, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 669 e 704 da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, expede a presente Instrução, destinada a regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I – PEB I e aos Professores de Educação Básica II – PEB II, inclusive nas disciplinas e na Educação Especial, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e executado, no âmbito das Unidades Escolares, pelos respectivos Diretores de Escola, observadas as disposições desta Instrução.

§ 1º O processo de atribuição observará a classificação dos docentes, a habilitação ou qualificação exigida, o respectivo campo de atuação, a jornada de trabalho e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I – PEB I e os Professores de Educação Básica II – PEB II, efetivos, inclusive os cedidos, afastados ou licenciados, deverão efetuar inscrição no processo de atribuição para o ano letivo de 2027.

Art. 2º As inscrições serão realizadas nos dias **04, 05 e 06 de novembro de 2026**, na Unidade Escolar sede de controle de frequência do docente, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º Os requerimentos serão encaminhados à SEDUC até o dia **13 de novembro de 2026**.

§ 2º No ato da inscrição, o docente deverá indicar o respectivo campo de atuação e manifestar, quando for o caso, interesse em:

I – atribuição de classes ou aulas em substituição; e

II – Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD.

§ 3º Os Professores de Educação Básica II – PEB II da disciplina de Educação Física deverão apresentar comprovante atualizado de inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os docentes efetivos serão classificados em seus respectivos campos de atuação, nos termos do art. 660 da Lei Complementar nº 209/2012, considerando-se o tempo de serviço e os títulos, na forma desta Instrução.

§ 1º Os Professores de Educação Básica I – PEB I serão classificados:

I – na Unidade Escolar sede de controle de frequência, para fins de constituição da jornada; e

II – em lista única da SEDUC, para fins de remoção, substituição e demais atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, quando cabíveis.

§ 2º Os Professores de Educação Básica II – PEB II serão classificados em lista única da SEDUC, separadamente por disciplina ou campo de atuação, inclusive na Educação Especial.

Art. 4º Para fins de classificação serão considerados os títulos e o tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I – títulos:

a) diploma de Doutorado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **800 pontos**;

b) diploma de Mestrado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **500 pontos**;

c) outra Licenciatura Plena, desde que não constitua requisito para provimento do cargo: **200 pontos**;

d) curso de Especialização/Pós-Graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica do cargo ou da Educação, realizado em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: **50 pontos**, limitado a um certificado no período de apuração;

e) PRIMEIROS SOCORROS: 2 pontos

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

f) PRO-LEEI, para docentes da Educação Infantil: 50 pontos, desde que tenham mais de 75% de presença.

g) Alfabetiza Juntos para os docentes do Ensino Fundamental I: 20 pontos, desde que tenham mais de 80% de presença.

h) Curso de Educação Viária Vital-Fundacion Mapfre para os docentes da Educação infantil e do Ensino Fundamental I e II: 20 pontos

§ 1º Para os títulos sujeitos a apuração anual, serão considerados aqueles emitidos no período de **1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**, observadas as condições específicas previstas nesta Instrução.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados mediante cópia acompanhada do original para conferência, quando ainda não constarem dos assentamentos funcionais do docente, exceto no caso do PRO-LEEI e do Alfabetiza Juntos que serão emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

II – tempo de serviço:

§ 3º Para fins de pontuação por tempo de serviço, serão considerados os dias efetivamente trabalhados no período de **1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**, atribuindo-se:

I – 1 (um) ponto por dia ao docente efetivo; e

II – 0,5 (meio) ponto por dia ao docente contratado temporariamente, quando sua participação no processo for admitida pela legislação aplicável.

§ 4º- Devem ser considerados como de efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

- **a.** Decorrente de Licença Gestante;
- **b.** Decorrente de Licença Paternidade;
- **c.** Decorrente de Licença em virtude de Luto;
- **d.** Licença-prêmio;
- **e.** Faltas abonadas, nos termos da Lei Complementar 444/1985 (Estatuto do Magistério Paulista);
- **f.** Faltas T.R.E;
- **g.** Faltas em decorrência de moléstias amparadas pelas Leis nº 8541/92, 9250/95 e 7713/88;
- **h.** Faltas em decorrência de moléstias infectocontagiosas;
- **i.** Faltas abonadas nos termos da Lei Complementar nº 209, de 09/05/2012;
- **j.** Faltas em decorrência de licença adoção;
- **k.** Doação de sangue;
- **l.** Júri.

§ 5º Serão considerados como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos e ausências assim reconhecidos pelas demais legislações aplicáveis.

§ 6º A pontuação apurada no período será acrescida ao tempo anteriormente computado para fins de atribuição até 31 de outubro de 2025.

Art. 5º Em caso de empate na classificação, serão observados, sucessivamente:

I – maior tempo de serviço prestado em sala de aula no estabelecimento de ensino;

II – maior tempo de serviço prestado em funções de Especialista da Educação no âmbito do estabelecimento de ensino; e

III – maior tempo de serviço prestado na condição de docente junto ao Município de Jaguariúna.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 6º As vagas iniciais disponíveis para remoção dos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constarão do Anexo II desta Instrução.

Parágrafo único. As vagas decorrentes das escolhas realizadas durante a sessão de remoção serão disponibilizadas sucessivamente, excetuadas aquelas decorrentes de redução do número de classes, observadas as demais disposições aplicáveis.

Art. 7º Os Professores de Educação Básica I – PEB I sem sede de controle de frequência, inclusive os declarados adidos em decorrência de redução de classes, serão classificados em lista única da SEDUC e participarão do processo de remoção e das atribuições cabíveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos docentes afastados para exercício de funções correlatas ao magistério, observada sua situação funcional.

Art. 8º A remoção será realizada de acordo com o cronograma constante do **Anexo III**.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

Seção I

Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 9º O processo inicial de atribuição de classes e aulas será realizado aos docentes inscritos e classificados, observadas as seguintes etapas:

I – constituição da jornada de trabalho docente;

II – atribuição de classes ou aulas em substituição; e

III – atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD.

Parágrafo único. As atribuições decorrentes de situações supervenientes ao processo inicial serão realizadas durante o ano letivo, na forma da Seção V deste Capítulo.

Subseção I

Da Constituição da Jornada

Art. 10. A constituição da jornada dos Professores de Educação Básica I – PEB I ocorrerá na Unidade Escolar, observada a ordem de classificação.

§ 1º Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes disponíveis aos docentes, observadas a classificação e as necessidades de organização pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º Os docentes recebidos em decorrência do processo de remoção serão incluídos na classificação da respectiva Unidade Escolar para os fins previstos nesta Instrução.

Art. 11. A constituição da jornada dos Professores de Educação Básica II – PEB II será realizada pela SEDUC, por disciplina ou campo de atuação, observada a classificação vigente.

§ 1º A atribuição observará a habilitação do docente e as exigências próprias da disciplina ou do campo de atuação.

§ 2º Não sendo possível integralizar a jornada com aulas da disciplina específica, poderão ser atribuídas aulas de disciplina afim, quando admitido pela legislação e comprovada a correspondente habilitação.

Art. 12. Concluída a atribuição destinada à constituição da jornada, compete ao Diretor de Escola registrar em ata as classes e/ou aulas atribuídas ao docente e organizar os respectivos horários.

§ 1º Quando o número de aulas regulares da disciplina, classe ou conjunto de aulas atribuído ao docente for inferior ao necessário à integralização de sua jornada, a diferença será cumprida na Unidade Escolar sob a forma de aulas de complementação de jornada.

§ 2º As aulas de complementação de jornada destinam-se exclusivamente à integralização da jornada de trabalho docente e **não constituem Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD**.

§ 3º Durante as aulas de complementação de jornada, o docente permanecerá à disposição da Unidade Escolar para atendimento das necessidades pedagógicas, podendo desenvolver:

I – substituição eventual de docente ausente;

II – atividades de apoio, reforço e recomposição das aprendizagens;

III – acompanhamento pedagógico de estudantes;

IV – colaboração em atividades e ações pedagógicas coletivas; e

V – outras atividades de natureza pedagógica compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 4º Compete ao Diretor de Escola, sede de controle de frequência do PEB II, organizar e fixar os horários de aulas de complementação de jornada, observadas a jornada do docente e as necessidades pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 5º As aulas de complementação de jornada não se confundem com aulas atribuídas para execução de projetos ou programas específicos.

Seção II

Da Substituição

Art. 13. A atribuição de classes ou aulas em substituição observará o disposto no art. 666 da Lei Complementar nº 209/2012, conforme nova redação de 16/09/2026 e será realizada aos docentes que tenham manifestado interesse no ato de inscrição, respeitada a ordem de classificação e os demais requisitos aplicáveis.

§ 1º A substituição terá caráter temporário e perdurará enquanto subsistir o impedimento do titular ou a situação que lhe deu causa.

§ 2º Cessada a causa da substituição, inclusive pelo retorno do titular, cessará a respectiva atribuição.

§ 3º O cronograma das sessões iniciais de atribuição em substituição constará do Anexo III.

Seção III

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 14. A Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD será atribuída aos Professores de Educação Básica I – PEB I e aos Professores de Educação Básica II – PEB II, observadas as hipóteses, condições e limites previstos no art. 657 da Lei Complementar nº 209/2012 e nesta Instrução.

§ 1º A CSTD poderá ser atribuída para:

I – substituição eventual ou temporária de outro docente, quando legalmente cabível; e

II – desenvolvimento de projetos ou programas temporários e específicos, desde que expressamente instituídos ou autorizados pela SEDUC e admitidos pela legislação aplicável.

§ 2º A atribuição de CSTD observará o limite máximo de carga horária estabelecido pela legislação municipal, consideradas, quando houver acumulação, todas as jornadas, cargas e vínculos do docente.

§ 3º Não será atribuída CSTD aos docentes que se encontrem em situação funcional incompatível com sua execução, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. A remuneração da CSTD corresponderá às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do art. 657 da Lei Complementar nº 209/2012 e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As horas destinadas às atividades extraclasse observarão a proporção e os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 16. A CSTD cessará nas hipóteses previstas na legislação municipal e nas demais situações expressamente estabelecidas nesta Instrução.

§ 1º As ausências do docente que impliquem perda da CSTD serão regidas pelo disposto no art. 657 da Lei Complementar nº 209/2012 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A partir da nona ausência o professor perderá as aulas atribuídas a título de carga suplementar. Os casos excepcionais, serão avaliados e deferidos pela SEDUC.

§ 3º Compete ao Diretor de Escola controlar as ocorrências que possam implicar cessação da CSTD e comunicá-las ao docente e à SEDUC.

Art. 17. Não haverá prejuízo na desistência das classes ou aulas atribuídas a título de CSTD durante sua vigência, ressalvadas:

I – provimento ou exercício de outro cargo ou função pública cuja acumulação seja incompatível com a manutenção da carga atribuída; e

II – atribuição que possibilite redução do número de Unidades Escolares em que o docente esteja em exercício, sem redução de sua carga horária total.

Seção IV

Do Docente Adido

Art. 18. O docente que, em decorrência de supressão de classe ou insuficiência de aulas, não puder constituir sua jornada será declarado adido, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. Não havendo classe ou aulas disponíveis para atribuição, o docente permanecerá à disposição da SEDUC para o desempenho de atividades compatíveis com as atribuições do cargo, sem prejuízo de sua remuneração e observada sua situação funcional.

Seção V

Das Atribuições Durante o Ano Letivo

Art. 19. As classes e/ou aulas que se tornarem disponíveis ou cuja necessidade surgir após a conclusão do processo inicial serão atribuídas durante o ano letivo, observadas:

I – a natureza da atribuição;

II – o campo de atuação;

III – a habilitação ou qualificação exigida;

IV – a classificação vigente;

V – a situação funcional do docente; e

VI – as demais disposições desta Instrução.

§ 1º As sessões de atribuição serão realizadas pela SEDUC ou pela Unidade Escolar, conforme a natureza das classes ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º Toda atribuição realizada durante o ano letivo será formalmente registrada.

Subseção I

Dos Projetos e Programas Específicos

Art. 20. Poderão ser atribuídas, durante o ano letivo, aulas destinadas à execução de projetos ou programas específicos instituídos ou expressamente autorizados pela SEDUC, de acordo com as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As aulas de projetos ou programas específicos **não se confundem com as de aulas de complementação de jornada** previstas no art. 12.

§ 2º Quando atribuídas além da jornada regular do docente, as aulas de projetos ou programas somente poderão ser enquadradas como CSTD quando presentes os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

§ 3º A atribuição será formalizada em ata, com indicação do projeto ou programa, carga horária, período de execução e natureza da atribuição.

§ 4º Compete ao Diretor de Escola organizar o horário de cumprimento das aulas, observadas as condições estabelecidas para o projeto ou programa e a compatibilidade com a jornada do docente.

Seção VI

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 21. A atribuição de classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA observará o cronograma constante do Anexo III e as demais disposições aplicáveis desta Instrução.

Parágrafo único. A atribuição que implicar CSTD observará a validade semestral correspondente ao período de funcionamento da respectiva turma, sem prejuízo de sua cessação antecipada nas hipóteses legalmente previstas.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC integrante da Jornada de Trabalho Docente será cumprido nos dias, horários e modalidades definidos no **Anexo IV**, observado o art. 655 da Lei Complementar nº 209/2012.

Art. 23. A pontuação apurada para fins desta Instrução produzirá efeitos exclusivamente no processo de atribuição de classes e aulas, não alterando o tempo de serviço ou a pontuação utilizados para outros direitos funcionais, que observarão a legislação própria.

Art. 24. Dos atos praticados no processo de atribuição caberá recurso à SEDUC, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do ato ou da ocorrência do fato que o motivar.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º A SEDUC decidirá o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis..

Art. 25. A acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas deverá observar a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 209/2012 e as demais disposições legais aplicáveis, especialmente quanto:

I – à compatibilidade de horários;

II – aos limites de carga horária;

III – aos períodos destinados a repouso e alimentação; e

IV – ao intervalo mínimo entre jornadas.

§ 1º O docente em regime de acumulação deverá apresentar, no prazo estabelecido pela SEDUC, declaração e documentação comprobatória dos horários correspondentes aos vínculos acumulados.

§ 2º Compete ao Diretor de Escola verificar a compatibilidade dos horários apresentados e comunicar à SEDUC eventual irregularidade.

Art. 26. Os horários de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 constarão do **Anexo V**.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEDUC, observada a legislação vigente.

Art. 28. Os atos e decisões de caráter geral decorrentes do processo de atribuição serão divulgados pelos meios oficiais adotados pela Administração Municipal, sem prejuízo das comunicações individuais quando necessárias.

Art. 29. O docente impossibilitado de comparecer à sessão de atribuição poderá ser representado por procurador devidamente constituído, mediante procuração simples, observadas as condições estabelecidas pela SEDUC.

Art. 30. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.

JULIANA GUIDI AMADEU
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

Anexo I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO
Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR						
NOME:						SEXO:
	LOCALIDADE	EST.	NACIONALIDADE	DIA	MÊS	ANO
NASCIMENTO:						
R.G.:			CPF:			
ESTADO CIVIL:			Nº DE DEPENDENTES:			

ENDEREÇO			
RUA - AV - ETC.:			N.º:
BAIRRO:	TEL.:	CIDADE:	
E-MAIL:		CELULAR:	

SITUAÇÃO FUNCIONAL:					
CARGO		OBSERVAÇÃO			
PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL		COM SEDE		SEM SEDE	
PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL		COM SEDE		SEM SEDE	
PEB I - EJA		COM SEDE		SEM SEDE	
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL		ESPECIALIDADE:			
PEB II - DISCIPLINAS		DISCIPLINA:			

REQUER	
INSCRIÇÃO PARA **ATRIBUIÇÃO** DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027:	
INSCRIÇÃO PARA **REMOÇÃO** DE CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2027:	
INSCRIÇÃO PARA **SUBSTITUIÇÃO** DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027:	
CONTAGEM DO **TEMPO DE SERVIÇO** ATÉ 31/10/2026:	
CONTAGEM DE **TÍTULOS**:	
INSCRIÇÃO PARA **CARGA SUPLEMENTAR**, DE ACORDO COM O §1º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 02/2026:	

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 02 / 2026		
Jaguariúna, ____/11/2026	_____ Assinatura do Requerente	_____ Assinatura do Diretor

PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Classificação Geral (posição):	Pontuação:
Observações:	

____/____/____	_____	_____
DATA	Assinatura Supervisão	Assinatura Secretaria

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

- **Anexo II – VAGAS INICIAIS PARA REMOÇÃO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS INICIAIS
EMEI JARDIM ENCANTADO	01
EMEI CASTELINHO ENCANTADO	01
TOTAL DE VAGAS INICIAIS	**02**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS INICIAIS
E.M. “DR. FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO”	01
E.M. “PROF. IRINEU ESPEDITO FERRARI”	01
E.M. “PREF. FRANCISCO X. SANTIAGO”	01
E.M. “PROF. CARLOS ALBERTO GIÓIA”	01
E.M. “PROFª OSCARLINA PIRES TURATO”	01
E.M.E.B. ÂNGELO BIZZO	01
TOTAL DE VAGAS INICIAIS	**06**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

- **Anexo III – CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

A) REMOÇÃO

Local: Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

PEB I	DATA E HORÁRIO
EDUCAÇÃO INFANTIL	**DIA 10/12/2026 (4ª feira) às 17h30**
ENSINO FUNDAMENTAL	**DIA 11/12/2026 (6ª feira) às 18h30**

B) ETAPA 1 - (CONSTITUIÇÃO DE JORNADA)

Local: **Unidade Escolar**

PEB I	DATA E HORÁRIO
EDUCAÇÃO INFANTIL	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 12h**
ENSINO FUNDAMENTAL	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 12h**

PEB II – DISCIPLINAS

Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

DISCIPLINAS	DATA E HORÁRIO
EDUCAÇÃO FÍSICA	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 08h**
ARTE	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 09h**
INGLÊS	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 10h**
CIÊNCIAS	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 11h**
LINGUA PORTUGUESA	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 13h**
MATEMÁTICA	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 14h**
HISTÓRIA	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 16h**
GEOGRAFIA	**DIA 14/12/2026 (2ª feira) às 16h**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (BRAILE / LIBRAS e GENERALISTA)

Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

BRAILE / LIBRAS e GENERALISTA	DATA E HORÁRIO
BRAILE	**DIA 15/12/2026 (3ª feira) às 16h**
LIBRAS	**DIA 15/12/2026 (3ª feira) às 16h05**
GENERALISTA (PEC e AEE)	**DIA 15/12/2026 (3ª feira) às 16h10**

C) ETAPA 2 - (**SUBSTITUIÇÃO**):

- Local: Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

PEB I – CLASSES	**SUBSTITUIÇÃO**
EDUCAÇÃO INFANTIL	**DIA 26/01/2027 (3ª feira) às 8h30**
ENSINO FUNDAMENTAL	**DIA 26/01/2027 (3ª feira) às 13h30**

- Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

PEB II - DISCIPLINAS	SUBSTITUIÇÃO
EDUCAÇÃO FÍSICA	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) às 8h**
ARTE	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) às 10h**
INGLÊS	**DIA 27/01/2027 (5ª feira) às 13h**
CIÊNCIAS	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) às 15h**
LÍNGUA PORTUGUESA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) às 8h**
MATEMÁTICA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) às 10h**
HISTÓRIA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) às 13h**
GEOGRAFIA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) às 15h**
EDUCAÇÃO ESPECIAL	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) às 16h30**

D) ETAPA 3 (CARGA SUPLEMENTAR)

Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

PEB II - DISCIPLINAS	CARGA SUPLEMENTAR
EDUCAÇÃO FÍSICA	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) após a substituição**
ARTE	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) após a substituição**
INGLÊS	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) após a substituição**
CIÊNCIAS	**DIA 27/01/2027 (4ª feira) após a substituição**
LÍNGUA PORTUGUESA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) após a substituição**
MATEMÁTICA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) após a substituição**
HISTÓRIA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) após a substituição**
GEOGRAFIA	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) após a substituição**
EDUCAÇÃO ESPECIAL	**DIA 28/01/2027 (5ª feira) após a substituição**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

- Local: **Auditório da E.M. "Cel. Amâncio Bueno".**

PEB I – CLASSES	CARGA SUPLEMENTAR
EDUCAÇÃO INFANTIL	**DIA 29/01/2027 (6ª feira) às 8h30**
ENSINO FUNDAMENTAL	**DIA 29/01/2027 (6ª feira) às 10h00**

PEB I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EFETIVOS)

Local: **SEDUC**

PEB I – CLASSES	JORNADA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	**DIA 01/02/2027 (2ª feira) às 16h**

Anexo IV – QUADRO DE HORÁRIOS DE HTPC

ETAPAS DE ENSINO	DIA DA SEMANA	ON-LINE	PRESENCIALMENTE
CEI (Somente presencial)	2ª FEIRA		17h15 às 19h15
EMEI	3ª FEIRA	18h15 às 20h15	17h15 às 19h15
E.F. (1º CARGO)	5ª FEIRA	19h às 21h	18h às 20h
(2º CARGO)	4ª FEIRA	19h às 21h	18h às 20h
EJA	3ª FEIRA	16h50 às 18h50	17h às 19h

Anexo V – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Fica estabelecido para o ano letivo de 2027, os seguintes horários de atendimento nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Jaguariúna:

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS
Centros de Educação Infantil	6h30 às 17h30
Escolas Municipais de Educação Infantil	Período da manhã: 7h às 11h ou 8h às 12h; Período da tarde: 13h às 17h.
Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Período da manhã: 7h00 às 11h55; Período da tarde: 12h55 às 17h50
Educação de Jovens e Adultos	das 19h às 23h

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 03 / 2025

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 03 / 2025**, convocamos o abaixo relacionado, para comparecer à Secretaria de Educação, sito à Avenida Lauro de Carvalho, nº 1215 – Centro, visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeito às disposições legais vigentes.

O interessado deverá comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **04/11/2026 (QUARTA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO**

36º MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA FERREIRA

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Daíbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

EDITAL PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 06 / 2026

Processo Seletivo - Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

Torna público que tem necessidade de contratar Professor de Educação Básica – PEB I e Professor de Educação Básica PEB II, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 873/89, para atuação na rede pública do município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, submetendo-se às instruções deste Edital.

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguariúna / SP , com sede na Av. Lauro de Carvalho, n.º 1215, Centro, torna público por meio deste edital, **a abertura das inscrições para o Processo Seletivo - Análise Curricular** para contratação por tempo determinado de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º a 5º Anos) e PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA, CIÊNCIAS, ARTE, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LÍNGUA INGLESA E EDUCAÇÃO FÍSICA** para a Rede Municipal de Ensino**,** em conformidade com as normas e disposições contidas no presente Edital.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1 O Processo Seletivo - Análise Curricular será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguariúna / SP, obedecidas as normas deste Edital e destina-se ao preenchimento de vagas relativas às funções constantes no item 2, obedecida a ordem de classificação e prazo previsto neste edital;

1.2 O Processo Seletivo - Análise Curricular será coordenado pela Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria n.º 1.589 de 22/09/2026.

1.3 Este Edital de abertura do Processo Seletivo - Análise Curricular será publicado no mural de publicações da Secretaria Municipal de Educação, no site oficial do Município de Jaguariúna, www.jaguariuna.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município.

2. DAS FUNÇÕES

2.1 Funções, requisitos / jornada de trabalho mensal / atribuições / número de vagas / salário são os estabelecidos a seguir:

Função	Requisitos	Jornada de Trabalho Mensal	Descrição das atribuições	Vagas	Salário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Dal'bó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

Professor de Educação Básica I - (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano)	Os requisitos acima observam o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pelo art. 7º da Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece: **I –** formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental; ou **II –** graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação/formação compatível com as áreas de atuação do PEB I; ou **III –** graduação em Curso Normal Superior.	150 horas	Conforme Anexo III	Até 10	R$ 4.491,38
Professor de Educação Básica II - Geografia	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Cdastro Reserva	R$ 3.971,37

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Dal'bó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

Professor de Educação Básica II - História	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 03	R$ 3.971,37
Professor de Educação Básica II - Matemática	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 08	R$ 3.971,37
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 08	R$ 3.971,37
Professor de Educação Básica II - Ciências	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 03	R$ 3.971,37
Professor de Educação Básica II - Arte	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 03	R$ 3.971,37

Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 03	R$ 3.971,37
Professor de Educação Básica II – Educação Física	- Licenciatura Plena com Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	120 horas	Conforme Anexo III	Até 03	R$ 3.971,37

2.2 Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

2.3 O prazo de vigência da contratação por tempo determinado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antes do término, sempre em observância ao interesse público e respeitadas as disposições legais previstas na legislação trabalhista.

3 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para a inscrição:

a) ser brasileiro;
b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
d) ter 18 (dezoito) anos de idade completos;
e) possuir a habilitação exigida para a função pretendida, conforme cláusula 2.1 deste Edital;
f) conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por eventuais erros ou omissões. Aquele que prestar declaração falsa, inexata ou que não atender aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital terá sua inscrição cancelada e todos os atos dela decorrentes anulados, ainda que a irregularidade seja constatada após a homologação do resultado ou eventual contratação. Caberá à Comissão de Processo Seletivo promover a exclusão do candidato do certame, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

3.3 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

3.4 O candidato poderá complementar documentação **dentro do prazo de inscrição**.

3.5 Às pessoas com deficiência (PcD) será assegurada a participação no presente Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo apresentar laudo médico atualizado que comprove a condição alegada e a compatibilidade para o desempenho das funções.

3.6 O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, atendimento especial e/ou condições específicas para realização dos atos do certame, devendo indicar os recursos necessários.

3.7 O Município adotará medidas de acessibilidade física, comunicacional e procedimental para assegurar a ampla participação dos candidatos com deficiência.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo - Análise Curricular serão realizadas gratuitamente nos dias 09, 10 e 11/11/2026, no horário compreendido das **9h às 16h, no quiosque da ESCOLA CORONEL AMÂNCIO BUENO , localizado na Rua Coronel Amâncio Bueno, n.º 400, Centro – Jaguariúna/SP.**

4.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e neste edital sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, devendo o mesmo no ato da inscrição fornecer cópias dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF (não precisa apresentar se o número constar no RG e pode ser substituído pela CNH);

c) Cópia do Comprovante de Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

d) Curriculum Vitae detalhado, identificando os títulos, carga horária dos cursos e a experiência profissional;

e) Documentos hábeis a comprovar a experiência profissional e os títulos mencionados no Curriculum Vitae;

f) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último;

g) Ficha de Inscrição, constante no Anexo I do presente Edital.

4.3 A apresentação dos documentos exigidos no item 4.2 é obrigatória e deverá ser apresentada mediante cópia simples, que deverá ser entregue à Comissão de Processo Seletivo responsável pelo recebimento da documentação. Não se admitirá o envio por fax, e-mail ou qualquer outra forma, senão presencial, da documentação de inscrição, bem como eventuais recursos, que deverão ser apresentados junto à Comissão de Processo Seletivo, no prazo correlato.

4.4O deferimento da inscrição ficará condicionado ao correto preenchimento da ficha de inscrição por parte do Candidato e entrega da documentação exigida, com observância de todas as condições e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 O membro da Comissão de Processo Seletivo não se responsabilizará pela

conferência dos documentos entregues no ato da inscrição, corretos ou não, cabendo ao candidato esta responsabilidade.

4.6 Na impossibilidade da assinatura do candidato, a inscrição poderá ser realizada através de procuração específica por instrumento público ou particular com firma reconhecida, devendo a procuração conter poderes específicos para este fim.

4.7 O candidato é integralmente responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas ou inexatas, podendo ser excluído do processo seletivo a qualquer tempo.

4.8 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de eliminação do certame.

4.9 A ausência de qualquer documento importará na desclassificação e exclusão do candidato do Processo Seletivo - Análise Curricular.

4.10 A homologação prevista das inscrições será divulgada na Imprensa Oficial do Município no dia **18/11/2026.**

5 DO PROCESSO SELETIVO - ANÁLISE CURRICULAR E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Processo Seletivo - Análise Curricular será realizado por Profissionais que farão parte da Comissão do Processo Seletivo - Análise Curricular, designados através da Portaria n.º 1.589 de 22/09/2026 e consistirá nas seguintes etapas:

5.2 Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do item 4.2, e sendo constatada qualquer irregularidade, o candidato não será considerado habilitado, sendo, portanto, desclassificado;

5.3 A análise curricular será realizada pelos Profissionais que constituirão a Comissão de Processo Seletivo e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I E PEB II	
Especialização – pós-graduação lato sensu, na área da Educação ou área relacionada à função	5
Mestrado, na área da Educação ou área relacionada à função	8
Doutorado, na área da Educação ou área relacionada à função	10
Experiência profissional na área de atuação	1 ponto por ano, considerando somente períodos iguais ou superiores a 6 meses, até o limite máximo de 10 pontos

5.3.1**.** Os títulos acadêmicos previstos neste item não são cumulativos entre si, sendo considerada exclusivamente a maior titulação apresentada pelo candidato.

5.3.2. Para fins de pontuação, a maior titulação prevalecerá sobre as de menor grau, não sendo atribuída pontuação simultânea para Especialização, Mestrado e Doutorado.

5.3.3. A experiência profissional deverá ser comprovada documentalmente e estar diretamente relacionada à área de atuação da função pretendida.

5.3.4. Para cada ano de experiência profissional comprovada será atribuído 1 (um) ponto, sendo consideradas, para fins de pontuação, somente frações de tempo iguais ou superiores a 6 (seis) meses.

5.3.5. Não serão computados períodos de experiência profissional concomitantes ou sobrepostos, sendo o mesmo período considerado uma única vez.

5.3.6. A pontuação da experiência profissional será limitada a 10 (dez) pontos, correspondentes a, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional, ainda que o candidato comprove tempo superior.

5.3.7. O tempo de experiência profissional que exceder o limite de 10 (dez) anos será considerado para fins de comprovação da experiência profissional, mas não gerará pontuação adicional.

5.3.8. A pontuação máxima da análise curricular será de 20 (vinte) pontos, sendo até 10 (dez) pontos correspondentes à maior titulação acadêmica e até 10 (dez) pontos correspondentes à experiência profissional.

5.4 As declarações emitidas por empregadores deverão conter, obrigatoriamente:

a) identificação do empregador;
b) CNPJ ou CPF;
c) nome completo do candidato;
d) função exercida;
e) período de prestação dos serviços, com data de início e término;
f) descrição sucinta das atividades desempenhadas;
g) assinatura do responsável pela emissão e identificação do signatário.

5.5 Não serão aceitas declarações genéricas, incompletas, rasuradas ou sem identificação do emitente.

5.6 Os resultados da fase de análise curricular estarão disponíveis no site www.jaguariuna.sp.gov.br, conforme cronograma anexo.

5 DO DESEMPATE

6.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), prevalecendo, entre estes, o de maior idade;

b) persistindo o empate, considerar-se-á o candidato que obtiver maior número de pontos na experiência profissional;

c) o candidato que obtiver maior número na qualificação profissional;

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação dos resultados do presente certame ocorrerá por meio de publicação no sítio oficial do Município, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o cronograma anexo. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo – Análise Curricular, bem como eventuais retificações e demais comunicados que venham a ser publicados.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O candidato aprovado no certame será contratado por prazo determinado.

8.1.1 A aprovação no presente Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito do candidato, condicionada à existência de vagas, à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse da Administração Pública, observada a ordem de classificação.

8.2 A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Jaguariúna, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Convocação publicada na Imprensa Oficial do Município.

8.3 O candidato classificado e devidamente convocado disporá do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da convocação na Imprensa Oficial do Município, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 O não comparecimento no prazo descrito no item 8.3 implicará a tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

8.5 Fica expressamente vedada a contratação ou recontratação de candidato que tenha mantido vínculo temporário anterior com o Município de Jaguariúna quando não estiver cumprido o interstício mínimo previsto na legislação aplicável de 6 meses, contado a partir do término do contrato anterior.

8.6 A vedação prevista no item anterior será observada independentemente da função ou do processo seletivo pretendido, sempre que assim determinado pela legislação aplicável, não podendo a participação, classificação ou convocação no presente Processo Seletivo Simplificado ser utilizada para afastar ou contornar o interstício legal.

9 DOS RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Análise Curricular, através do formulário constante no Anexo II deste Edital e deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – Jaguariúna/SP, nos prazos constantes do cronograma anexo, no horário das 9h às 16h.

9.2 O candidato deverá ser claro, sucinto, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

9.3 Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

9.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10 RESERVA TÉCNICA

10.1 A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro reserva dos candidatos após o preenchimento do número de vagas abertas, descritas no item 2.1 a título de reserva técnica para suprir eventuais desistências ou necessidades.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Toda documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido Processo Seletivo - Análise Curricular.

11.2 A inexatidão, a falsidade de declaração, as irregularidades nos documentos ou no certame, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3 Não se aplicam aos contratados por prazo determinado direitos e benefícios correlatos aos servidores efetivos do quadro de carreira municipal. O local de trabalho será conforme necessidade de atendimento das unidades escolares.

11 É facultado à Secretaria Municipal de Educação de Jaguariúna promover a anulação parcial ou total do Processo Seletivo - Análise Curricular, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026

JULIANA GUIDI AMADEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Dal'bó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

CRONOGRAMA PREVISTO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 06 / 2026
Processo Seletivo - Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**03/11/2026**
INSCRIÇÕES	**09, 10 e 11/11/2026**
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	**13/11/2026**
RECURSOS	**16/11/2026**
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	**18/11/2026**
ANÁLISE CURRICULAR	**19/11/2026**
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	**24/11/2026**
RECURSOS	**25/11/2026**
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**27/11/2026**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Daltbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 06/2026
Processo Seletivo - Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

FICHA DE INSCRIÇÃO – Nº _____ / 2026

DADOS PESSOAIS:

1) NOME DO CANDIDATO: _____
2) R.G.: _____
3) CPF.: _____
4) DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / _____
5) E-MAIL: _____
6) TELEFONE (S): _____
7) ENDEREÇO: _____Nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____
8) PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) () SIM () NÃO.

INSCREVE-SE PARA:

() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA: _____

DECLARO, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo - Análise Curricular. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo - Análise Curricular, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício da função, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida.

Jaguariúna, ____/_____/ 2026.

Assinatura do Candidato

- - - -

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Daltbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

ANEXO I I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 06 / 2026

Processo Seletivo - Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

RAZÕES DE RECURSO

1. O candidato deverá ser claro, sucinto, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos considerados inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

2. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Análise Curricular:

Data: _____/_____/ 2026

Assinatura: _____

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Daltbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

São atribuições do Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino:

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino, propostas pedagógicas e atividades educativas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com a proposta pedagógica da unidade escolar.

II – Atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e dos alunos, considerando suas características, necessidades, interesses, potencialidades e diferentes ritmos de aprendizagem.

III – Desenvolver práticas pedagógicas que contemplem, na Educação Infantil, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, e, no Ensino Fundamental, as diferentes áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino.

IV – Promover experiências e atividades que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, alfabetização e letramento, raciocínio lógico-matemático, conhecimentos sobre a natureza e a sociedade, expressão artística, movimento, cultura, tecnologia e formação cidadã, de acordo com a etapa de ensino.

V – Elaborar e aplicar instrumentos e procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados para planejar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessário.

VI – Registrar a frequência, o desenvolvimento, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Acompanhar sistematicamente o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, identificando necessidades educacionais e adotando estratégias pedagógicas adequadas às diferentes características e ritmos de aprendizagem.

VIII – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, contribuindo para a definição das ações pedagógicas e educacionais.

IX – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo, momentos de estudo, formação continuada e demais atividades promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

X – Promover práticas pedagógicas que estimulem a curiosidade, criatividade, autonomia, comunicação, investigação, pensamento crítico, resolução de problemas, convivência, cooperação, respeito à diversidade e formação cidadã dos alunos.

XI – Utilizar recursos didáticos, materiais pedagógicos, tecnologias educacionais, espaços escolares e diferentes metodologias de ensino, de forma adequada às características da faixa etária e às necessidades dos alunos.

XII – Desenvolver atividades lúdicas, projetos pedagógicos, experiências, vivências e atividades interdisciplinares que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.

XIII – Na Educação Infantil, organizar e desenvolver ambientes, tempos, espaços e experiências educativas que favoreçam as interações, as brincadeiras, a autonomia, a socialização e o desenvolvimento integral das crianças.

XIV – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens.

XV – Desenvolver estratégias pedagógicas de recuperação, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações e as necessidades individuais e coletivas dos alunos.

XVI – Promover atividades que valorizem a cultura, a identidade, a história, o meio ambiente, a diversidade e os conhecimentos relacionados à realidade local, articulando-os aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

XVII – Colaborar com a gestão escolar, demais profissionais da educação, famílias e comunidade educativa, visando ao acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos e à construção de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e participativo.

XVIII – Participar das ações de acompanhamento e articulação pedagógica com os profissionais da Educação Especial, contribuindo para o desenvolvimento das práticas inclusivas e para a garantia da participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial.

XIX – Comunicar à equipe gestora situações que possam interferir no desenvolvimento, na aprendizagem, na frequência, na participação ou na segurança dos alunos, observando os procedimentos estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

XX – Cumprir o calendário escolar, a carga horária, os horários de trabalho e as demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação educacional vigente.

XXI – Zelar pela integridade, segurança, bem-estar e desenvolvimento dos alunos durante as atividades pedagógicas, observadas as atribuições e responsabilidades inerentes à função docente.

XXII – Zelar pelo patrimônio público, pelos materiais pedagógicos, equipamentos e espaços utilizados nas atividades educacionais.

XXIII – Manter atualizados os registros pedagógicos e demais documentos oficiais relacionados ao acompanhamento dos alunos e ao desenvolvimento das atividades docentes.

XXIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente e com as atribuições do cargo**.**

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

São atribuições do Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa da Rede Municipal de Ensino:

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados à leitura, escrita, oralidade, produção textual, análise linguística, literatura e demais práticas de linguagem previstas no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem a leitura, a produção textual, a comunicação, a argumentação, o pensamento crítico e a formação cidadã dos alunos.

IX – Utilizar recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino de Língua Portuguesa.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos que contribuam para o desenvolvimento das competências linguísticas e comunicativas dos alunos.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

- **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA**

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Matemática no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados a números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, pensamento computacional e demais conhecimentos matemáticos previstos no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a investigação, a argumentação e o pensamento matemático.

IX – Utilizar recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino da Matemática.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos que possibilitem a aplicação dos conhecimentos matemáticos em situações do cotidiano.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de História no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados aos processos históricos, às diferentes sociedades e culturas, à formação do Brasil, à história local e regional, às relações de poder, ao patrimônio histórico e cultural e à cidadania.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem a análise crítica dos processos históricos, a compreensão da diversidade cultural, a valorização da memória e do patrimônio e a formação cidadã dos alunos.

IX – Utilizar fontes históricas, recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino de História.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos relacionados à história, à cultura, à memória, ao patrimônio e à realidade social.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Língua Inglesa no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados à compreensão e produção oral e escrita, leitura, comunicação, vocabulário, aspectos linguísticos e culturais e demais práticas de linguagem previstas no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem a comunicação em Língua Inglesa, a interculturalidade, o respeito à diversidade e a formação cidadã dos alunos.

IX – Utilizar recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino de Língua Inglesa.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos que ampliem o contato dos alunos com diferentes contextos culturais e formas de comunicação.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Francisco Daltbó, 50 - Guedes - CEP: 13820-000 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3867-9700
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Lauro de Carvalho, 1215, Centro - CEP: 13910-025 - Jaguariúna/SP - Tel. (19) 3837-2888

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Arte no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados às artes visuais, dança, música, teatro, manifestações culturais e demais linguagens e práticas artísticas previstas no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem a criatividade, a expressão, a sensibilidade estética, a apreciação artística, a produção cultural e a valorização da diversidade.

IX – Utilizar materiais, recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino de Arte.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares, projetos, exposições, apresentações e demais ações educativas relacionadas às diferentes linguagens artísticas.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Ciências no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados à vida e evolução, matéria e energia, Terra e Universo, corpo humano, saúde, ambiente, sustentabilidade, tecnologia e demais conhecimentos científicos previstos no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem a investigação, a curiosidade científica, o pensamento crítico, a resolução de problemas e a compreensão das relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente.

IX – Utilizar recursos didáticos, tecnológicos, experimentais e metodologias adequadas ao ensino de Ciências.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos que contribuam para a educação ambiental, a promoção da saúde, a sustentabilidade e a alfabetização científica.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

I – Planejar, elaborar e executar planos de ensino e atividades pedagógicas de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

II – Ministrar aulas de Educação Física no Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na proposta pedagógica da escola.

III – Desenvolver conteúdos relacionados às práticas corporais, esportes, jogos, brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, atividades rítmicas, práticas de aventura e demais manifestações da cultura corporal previstas no currículo.

IV – Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, analisando o desenvolvimento dos alunos e promovendo intervenções pedagógicas quando necessário.

V – Registrar a frequência, o rendimento e o desempenho dos alunos nos instrumentos oficiais da escola.

VI – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento coletivo e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Promover práticas pedagógicas que estimulem o desenvolvimento motor, a cooperação, o respeito, a participação, a autonomia, a convivência e a valorização das diferentes manifestações da cultura corporal.

IX – Utilizar materiais, equipamentos, espaços, recursos didáticos, tecnológicos e metodologias adequadas ao ensino de Educação Física, observando as condições de segurança dos alunos.

X – Desenvolver atividades interdisciplinares e projetos educativos relacionados à cultura corporal, ao lazer, à saúde, à qualidade de vida e à convivência social.

XI – Colaborar com a gestão escolar e com a comunidade educativa na promoção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

XII – Cumprir o calendário escolar, a carga horária e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – Zelar pelo patrimônio público, pelos materiais e equipamentos esportivos e pelo bom funcionamento das atividades educacionais.

XIV – Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a função docente.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 03 / 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO AOS PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PAJEM – AGENTE EDUCACIONAL E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) NO REFERIDO CAMPO DE ATUAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A Secretária de Educação , no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 642-A da Lei Complementar nº 209, de 09/05/2012, visando à regulamentação dos procedimentos necessários à realização do **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO / 2027,** aos **PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PAJEM – AGENTE EDUCACIONAL E AGENTE DEDESENVOLVIMENTO INFANTIL)**, previstos na legislação vigente, expede a presente Instrução:

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - O processo de atribuição para o ano letivo de 2027 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e supervisionado pelos Diretores de Escola, em todas as unidades escolares, para fins de garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais de Educação Infantil compatibilizado ao atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - Os Profissionais de Educação Infantil em efetivo exercício, cedidos, afastados e licenciados deverão efetuar inscrição no processo de atribuição de salas para o ano letivo de 2027.

Artigo 2º - As inscrições serão recebidas nos dias **04, 05 e 06 de novembro de 2026**, na Unidade Escolar sede de controle de frequência e pagamento, através de requerimento dirigido ao Diretor de Escola, conforme modelo próprio da SEDUC (Anexo I).

§ 1º Os requerimentos serão encaminhados à SEDUC até o dia **13 de novembro de 2026**.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º - De acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 642-A, da Lei Complementar nº 209 de 09/05/2012, os Profissionais de Educação Infantil serão classificados em seus respectivos campos de atuação, de acordo com o tempo de serviço desempenhado na atual função.

Artigo 4º – A Pontuação para fins de atribuição será realizada na seguinte conformidade:

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

I – DIAS

§ 1º- Serão atribuídos 365 pontos por ano no período que compreende a data de admissão até 31/12/2020.

§ 2º- Quanto aos dias, a partir de 01/01/2021, deverão ser considerados os efetivamente trabalhados, no referido campo de atuação objeto de concurso atual, com cumprimento de mais de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, e será atribuído o valor de 01 (um) ponto por dia.

Devem ser considerados como de efetivo exercício:

- **a.** Decorrente de Licença Gestante;
- **b.** Decorrente de Licença Paternidade;
- **c.** Decorrente de Licença em virtude de Luto;
- **d.** Licença-prêmio;
- **e.** Faltas abonadas, nos termos da Lei Complementar 444/1985 (Estatuto do Magistério Paulista);
- **f.** Faltas T.R.E;
- **g.** Faltas em decorrência de moléstias amparadas pelas Leis nº 8541/92, 9250/95 e 7713/88;
- **h.** Faltas em decorrência de moléstias infectocontagiosas;
- **i.** Faltas abonadas nos termos da Lei Complementar nº 209, de 09/05/2012;
- **j.** Faltas em decorrência de licença adoção;
- **k.** Doação de sangue;
- **l.** Júri.

§ 3º- **Títulos:**

a) diploma de Doutorado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **800 pontos**;
b) diploma de Mestrado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **500 pontos**;
c) outra Licenciatura Plena, desde que não constitua requisito para provimento do cargo: **200 pontos**;
d) curso de Especialização/Pós-Graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica do cargo ou da Educação, realizado em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: **50 pontos**, limitado a um certificado no período de apuração;

e) PRIMEIROS SOCORROS: 2 pontos

f) PRO-LEEI, para docentes da Educação Infantil: 50 pontos, desde que tenham mais de 85% de presença.

I - Período de apuração: **05/01/2026 a 30/11/2026**;

II - A pontuação deste período deverá ser acrescida ao tempo de cada profissional, considerado desde a data de admissão (objeto de concurso atual) até o dia 31/12/2025.

Artigo 5º - Para fins de desempate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

1) Número de dependentes para imposto de renda;
2) Data de nascimento.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

III - DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º - A Atribuição de Unidade Escolar e período, para os profissionais de educação infantil será no dia **15/12/2026 (terça-feira) às 8h30 no auditório da Escola Coronel Amâncio Bueno.**

Artigo 7º - A organização das educadoras nas turmas disponíveis na Unidade Escolar, será realizada pelo Diretor, de acordo com a referida atribuição.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A pontuação obtida pelos profissionais de educação infantil, nos termos do artigo 4º da presente Instrução, refere-se somente ao processo de ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E PERÍODO DISTRIBUIDO POR FUNÇÕES (PAGEM, ADI e AGENTE EDUCACIONAL), não prejudicando os demais direitos trabalhistas, isto é, o adicional por tempo de serviço, a evolução funcional, o adicional pelo trabalho noturno, licença prêmio e a sexta parte, bem como outros direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente.

Artigo 9º – Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a SEDUC de igual prazo para decisão.

Artigo 10º - As situações não previstas nesta Instrução serão analisadas pela SEDUC.

Artigo 11º - Os despachos e decisões proferidas em função do Processo de Atribuição aos Profissionais de Educação Infantil, no referido campo de atuação, para o ano letivo de 2027 serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 12º – Os profissionais que não puderem comparecer em qualquer etapa da atribuição de escola e período deverão ser representados por meio procuração simples para estes fins.

Artigo 13º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.

JULIANA GUIDI AMADEU
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

ANEXO I

REQUERIMENTO
IImo(a) Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR E OU EDUCADOR						
NOME:						SEXO:
LOCALIDADE		EST.	NACIONALIDADE	DIA	MÊS	ANO
NASCIMENTO:						
R.G.:		CPF:				
ESTADO CIVIL:		Nº DE DEPENDENTES:				

ENDEREÇO				
RUA - AV - ETC.:				N.º:
BAIRRO:		TEL.:	CIDADE:	
E-MAIL:			CELULAR:	

SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
CARGO	
PEI - EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS	
AGENTE EDUCACIONAL	
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	
PAJEM	

REQUER	
INSCRIÇÃO PARA **ATRIBUIÇÃO** DE CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2027 (SE PROFESSOR):	
INSCRIÇÃO PARA **ATRIBUIÇÃO** DE ESCOLA E PERÍODO PARA O ANO LETIVO DE 2027 (SE EDUCADOR):	
CONTAGEM DO **TEMPO DE SERVIÇO** ATÉ 31/10/2026:	
CONTAGEM DE **TÍTULOS:**	

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 03 e 04 / 2026		
Jaguariúna, ____/11/2026	_____ Assinatura do Requerente	_____ Assinatura do Diretor

PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Classificação Geral (posição):	Pontuação:
Observações:	

____/____/____	_____	_____
DATA	Assinatura Supervisão	Assinatura Secretária

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 04 / 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS NO REFERIDO CAMPO DE ATUAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A Secretária de Educação , no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 642-A da Lei Complementar nº 209, de 09/05/2012, visando à regulamentação dos procedimentos necessários à realização do **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO / 2027,** aos **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS**, previstos na legislação vigente, expede a presente Instrução:

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - O processo de atribuição para o ano letivo de 2027 será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e supervisionado pelos Diretores de Escola, em todas as unidades escolares, para fins de garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos Professores de Educação Infantil de 0 a 3 anos compatibilizado ao atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - Os Professores de Educação infantil de 0 a 3 anos em efetivo exercício, cedidos, afastados e licenciados deverão efetuar inscrição no processo de atribuição de salas para o ano letivo de 2027.

Artigo 2º - As inscrições serão recebidas nos dias **04, 05 e 06 de novembro de 2026** na Unidade Escolar sede de controle de frequência e pagamento, através de requerimento dirigido ao Diretor de Escola, conforme modelo próprio da SEDUC (Anexo I).

§ 1º Os requerimentos serão encaminhados à SEDUC até o dia **13 de novembro de 2026**.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º - De acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 642-A, da Lei Complementar nº 209 de 09/05/2012, os Professores de educação infantil de 0 a 3 anos serão classificados em seus respectivos campos de atuação, de acordo com o tempo de serviço.
Artigo 4º – A Pontuação para fins de atribuição será realizada na seguinte conformidade:

I – DIAS

§ 1º- serão atribuídos 365 pontos por ano no período que compreende a data de admissão até 31/12/2020.

§ 2º Quanto aos dias, a partir de 01/01/2021, deverão ser considerados os efetivamente trabalhados, no referido campo de atuação objeto de concurso atual, com cumprimento de mais de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, e será atribuído o valor de 01 (um) ponto.

Devem ser considerados como de efetivo exercício:

- **a.** Decorrente de Licença Gestante;
- **b.** Decorrente de Licença Paternidade;
- **c.** Decorrente de Licença em virtude de Luto;
- **d.** Licença-prêmio;
- **e.** Faltas abonadas, nos termos da Lei Complementar 444/1985 (Estatuto do Magistério Paulista);
- **f.** Faltas T.R.E;
- **g.** Faltas em decorrência de moléstias amparadas pelas Leis nº 8541/92, 9250/95 e 7713/88;
- **h.** Faltas em decorrência de moléstias infectocontagiosas;
- **i.** Faltas abonadas nos termos da Lei Complementar nº 209, de 09/05/2012;
- **j.** Faltas em decorrência de licença adoção;
- **k.** Doação de sangue;
- **l.** Júri.

a) diploma de Doutorado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **800 pontos**;
b) diploma de Mestrado correlato e intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação: **500 pontos**;
c) outra Licenciatura Plena, desde que não constitua requisito para provimento do cargo: **200 pontos**;
d) curso de Especialização/Pós-Graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, na área específica do cargo ou da Educação, realizado em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida: **50 pontos**, limitado a um certificado no período de apuração;

e) PRIMEIROS SOCORROS: 2 pontos

f) PRO-LEEI, para docentes da Educação Infantil: 50 pontos, desde que tenham mais de 85% de presença.

I - Período de apuração: **05/01/2026 a 30/11/2026**;

II - A pontuação deste período deverá ser acrescida ao tempo de cada profissional, considerado desde a data de admissão (objeto de concurso atual) até o dia 31/12/2025.

Artigo 5º - Para fins de desempate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

1) Número de dependentes para imposto de renda;
2) Data de nascimento.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III - DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º - A Atribuição de Unidade Escolar, período e classe, para os professores de educação infantil de 0 a 3 anos será no dia **15/12/2026 (terça-feira) às 10h30 no auditório da Escola Coronel Amâncio Bueno.**

Artigo 7º - A organização dos professores de educação infantil de 0 a 3 anos nas turmas disponíveis nas classes, será realizada pelo Diretor, de acordo com a referida atribuição.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A pontuação obtida pelos professores de educação infantil de 0 a 3 anos, nos termos do artigo 4º da presente Instrução, refere-se somente ao processo de ATRIBUIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PERÍODO E CLASSE, não prejudicando os demais direitos trabalhistas, isto é, o adicional por tempo de serviço, a evolução funcional, o adicional pelo trabalho noturno, licença prêmio e a sexta parte, bem como outros direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente.

Artigo 9º – Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a SEDUC de igual prazo para decisão.

Artigo 10º - Compreende0se a Jornada de Trabalho:

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI (0 A 3 ANOS)	
QUANTIDADE DE HORAS COM ALUNO	20 h (4h/dia)
HTPC	2 h SEMANAIS
HTPI	4 HORAS SEMANAIS – 1h POR DIA (DE 3ª A 6ª FEIRA)
HTPL	4 HORAS SEMANAIS – CUMPRIMENTO LIVRE

Artigo 10º - O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), relativo à Jornada de Trabalho, será cumprido na seguinte conformidade, de acordo com o art. 655 da LC 209/2012:

CEI	2ª FEIRA	PRESENCIAL
		17h30 às 19h30

Artigo 11º – É de inteira responsabilidade do docente que obtiver outro emprego ou cargo público, respeitar e gozar o intervalo para repouso ou alimentação previsto no artigo 265 da LC 209/2012, o qual será de 01 (uma)

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

hora quando a duração da jornada de trabalho diária dos cargos acumulados exceder de 06 (seis) horas ou 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas e não exceder 06 (seis) horas, sob pena de responsabilidade funcional de natureza gravíssima.
Parágrafo único: Compete ao Diretor de Escola zelar pelo estrito cumprimento e concessão do intervalo para descanso, repouso ou alimentação, sob pena de responsabilidade funcional de natureza gravíssima.

Artigo 12º - As situações não previstas nesta Instrução serão analisadas pela SEDUC.

Artigo 13º - Os despachos e decisões proferidas em função do Processo de Atribuição aos Professores de Educação Infantil de 0 a 3 anos, no referido campo de atuação, para o ano letivo de 2027 serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 14º – Os professores de Educação Infantil de 0 a 3 anos que não puderem comparecer em qualquer etapa da atribuição de salas deverão ser representados por meio procuração simples para estes fins.

Artigo 15º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.

JULIANA GUIDI AMADEU
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I

REQUERIMENTO
Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR E OU EDUCADOR					
NOME:					SEXO:
LOCALIDADE	EST.	NACIONALIDADE	DIA	MÊS	ANO
NASCIMENTO:					
R.G.:		CPF:			
ESTADO CIVIL:		Nº DE DEPENDENTES:			

ENDEREÇO			
RUA - AV - ETC.:			N.º:
BAIRRO:		TEL.:	CIDADE:
E-MAIL:			CELULAR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
CARGO	
PEI - EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS	
AGENTE EDUCACIONAL	
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	
PAJEM	

REQUER	
INSCRIÇÃO PARA **ATRIBUIÇÃO** DE CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2027 (SE PROFESSOR):	
INSCRIÇÃO PARA **ATRIBUIÇÃO** DE ESCOLA E PERÍODO PARA O ANO LETIVO DE 2027 (SE EDUCADOR):	
CONTAGEM DO **TEMPO DE SERVIÇO** ATÉ 31/10/2026:	
CONTAGEM DE **TÍTULOS:**	

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO SEDUC-DP Nº 03 e 04 / 2026

Jaguariúna, ____/11/2026

_____ Assinatura do Requerente

_____ Assinatura do Diretor

PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Classificação Geral (posição):	Pontuação:
Observações:	

____/____/____ DATA

_____ Assinatura Supervisão

_____ Assinatura Secretária

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Dispenda de Licitação 99027/2026 –Processo Licitatório 299/2026
Contrato nº 274/2026
Contratante: Município de Jaguariúna
Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ/MF 67.729.178/0004-91
Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares
Vigência: 03 meses contados da assinatura do contrato
Valor Global: R$ 42.193,80
Secretaria de Gabinete, 03 de novembro de 2026.
Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2026

Processo SEI nº 3524709.420.00025408/2026-48

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Insumos Hospitalares pela Secretaria Municipal de Saúde. – (Com item cota principal e item cota reservada e itens exclusivos ME/EPP).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/11/2026 (09:00hrs) à 17/11/2026 (08:20hrs).

ABERTURA DA SESSÃO: 17/11/2026 às 08:30hrs

Local/Plataforma: http://www.novobbmnet.com.br/ (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias)

Edital e Informações: www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, https://www.novobbmnet.com.br, https://www.gov.br/pncp - a partir do dia 04 de novembro de 2026.

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026.

Município de Jaguariúna/SP

Geovani Oliveira da Luz – Respondendo interinamente pelo Departamento de Licitações e Contratos (Portaria nº 1.731/2026)

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

CONTRATO Nº 099/2024

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE

CNPJ: 52.780.673/0003-77

Objeto: Acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes, jovens e adultos, com deficiência intelectual do Município de Jaguariúna.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses, contados a partir de 06 de novembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

Diante do exposto, o valor global para os 12 meses, será de R$ 252.000,00.

Ratificam-se neste ato todas as cláusulas do referido Contrato, as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Gabinete, de 27 de outubro de 2026.

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

EXTRATO DE TERCEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 715/2024

Inexigibilidade nº 021/2024

Contrato nº 095/2024

Locatário: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Locadores: REVITALIS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.764.582/0001-33

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Joaquim Bueno, nº 1082, Bairro Centro, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo

Fica renovada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses contados a partir de 14 de outubro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo a critério da administração.

O valor mensal do aluguel fica reajustado aplicando-se o índice INPC de 3,33%, passando de R$ 7.800,00 para R$ 8.060,00, totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R$ 24.180,00.

Ratificam-se neste ato todas as cláusulas do referido Contrato as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Gabinete, 14 de outubro de 2026.

Estevão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo, através de seu Presidente, torna público o seguinte Termo de Contrato:

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADO: AGAMENON BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação (remoção) e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSINAM: Presidente Vereador Rodrigo Reis de Souza e Representante Legal, Sr. Agamenon Barbosa dos Santos

Jaguariúna, 03 de novembro de 2026

Rosangela Moreira de Santana Ribeiro

Diretora de Compras, Licitações, Contrato e Patrimônio

Arquivado no Departamento de Compras e Licitações; afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

.....

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 564

Autoria: Vereadora Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli - Republicanos – PP

Dispõe sobre concessão dos Títulos de "Cidadãos Jaguariunenses" aos Srs. Jamil Lennon Lemes Cortes e Gabriel Vitor de Freitas, que compõem a dupla US AGROBOY.

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido aos Ilustríssimos Srs. Jamil Lennon Lemes Cortes e Gabriel Vitor de Freitas os Títulos de "Cidadãos Jaguariunenses".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue aos estimados Srs. Jamil Lennon Lemes Cortes e Gabriel Vitor de Freitas em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (https://jaguariuna.sp.leg.br/) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral